



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 10.210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

" Dá nova redação, acrescenta artigos ao dispositivo da Lei Nº 1.577, de 23 de fevereiro de 1999 e determina providências ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será acrescido ao Art. 3º da Lei nº 1.577, de 23 de fevereiro de 1999, o § 2º e o Parágrafo Único, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“ART. 1º (...)

Parágrafo único – (...)

ART. 2º - (...)

ART. 3º - (...)

§ 1º - A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria de Educação do Município, ficará responsável por garantir intérpretes de língua de sinais nas Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio de João Pessoa, para apoio aos alunos portadores de deficiência auditiva.

§ 2º - O Intérprete da Língua de Sinal poderá ser um profissional do corpo docente ou da equipe técnica dos serviços da administração pública direta ou indireta, desde que devidamente capacitado para o desempenho desta atividade.

§ 3º - A instituição ou organização que proceder a capacitação do profissional, deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, o(s) nome(s) do(s) Intérprete(s) de Sinais habilitado(s) para cadastro e inclusão no banco de dados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 1.577, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Quando da realização de Concurso Público a Prefeitura Municipal de João Pessoa garantirá com base na Lei Federal nº 8.112 ou legislações de âmbito Estadual e Municipal, um percentual de vagas destinado aos portadores de necessidades especiais.”

Art. 3º - Serão acrescentados 02 (dois) Artigos com os seguintes conteúdos:

“Art. 5º - A prefeitura Municipal de João Pessoa, com o apoio técnico do Setor de Educação Especial, tomando como referência a Norma Brasil 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, estabelecerá os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, no sentido de garantir o efetivo apoio ao portador de deficiência auditiva.

Parágrafo Único – Os requisitos básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências auditivas estabelecidos na forma do caput, deverão contemplar a remoção de qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa.

Art. 6º - Caberá aos Órgãos e/ou Instituições, a remoção de qualquer barreira de comunicação, ou seja, qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos meios de ou sistemas de comunicação proporcionando instrumentos e ajuda técnica através de Intérpretes de Sinais, como mecanismo de facilitação da comunicação e conseqüentemente, do processo ensino/aprendizagem.

Parágrafo Único - Tais mecanismos deverão ser disponibilizados especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real entendimento do aluno, a flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico e a disponibilidade de materiais de informação aos professores para que se esclareça a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

especificidade linguística dos surdos, também são mecanismos importantes nesse processo.”

Art. 4º - Tendo sido acrescido mais dois artigos à Lei nº 1.577, de 23 de fevereiro de 1999, os Artigos: 5º, 6º, 7º, 8º e 9º se mantêm com o mesmo texto, passando a vigorar com a seguinte seqüência:

“Art. 7º - (...)

Art. 8º - (...)

Parágrafo Único – (...)

Art. 9º - (...)

Art. 10 – (...)

ART. 11 – (...)”

Art. 5º - Fica os benefícios pretendidos por esta Lei estendidos apenas às Escolas de Educação Especiais, no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito